



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 01407/2018

Abertura:  
26/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Pitaco do

Solicitante: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA

Código: CGC/CPF: 01717067000104 RG:

Endereço: Rua DOMINGOS MARTINS CEBOLA, 68, SANTA LUZIA, 38.610-

Telefone: Email:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRACAO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARCELO BRUNO FARRES  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTACAO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 C.T.P.	26-01-18	13	
02 Deurlo	16-02-18	14	
03 Semort	26-03-18	15	
04 C.T.P.	26-03-18	16	
05 S.F. 600	13-04-18	17	
06 Análise	12-04-18	18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia



Unai-MG., 25 de Janeiro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.067/0001-04, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

**IDENTIFICAÇÃO**

Emenda nº: 62      Valor: R\$ 5.000,00

Objeto do gasto: Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva  
Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia



EMENDA N.º 62

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	12	00	15	812	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1252
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.									

EMENDA N.º 63

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	10	01	13	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.748,48	1245
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.748,48	188
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Grupo Teatral Fênix, CNPJ 16.888.159/0001-24, destinado a reforma do telhado de sua sede.									





## PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: Associação Comunitária Do Bairro Santa Luzia

C.N.P.J.: 01.717.067/0001-04

Endereço: R. Domingos Martins/ B. Santa Luzia nº68

E-mail:

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610.000

DDD/Tel. Fixo 3676 0101

DDD/Tel. Cel.: 038 9 9959 1656

Nome do Responsável: Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

C.P.F.: 830.908.431-53

Endereço: R. Tres nº 140/ B. Santa Luzia

Cargo: Presidente

Função: Dirigente

Conta Corrente: 15.573-0

Banco: Sicoob crediparnor

Agência: 4119-0

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel.

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

#### Período de Execução

Início janeiro/2018

Término

Identificação do Objeto

Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.

### 4. JUSTIFICATIVA\*



06



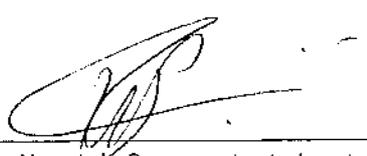
\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8. AUTENTICAÇÃO**

Unaí-MG, 29 de 01 de 18

  
Assinatura e Nome do Representante Legal

**9. AVALIAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01717067/0001-04  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA  
**Endereço:** RUA TREIS SN 0 / SANTA LUZIA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/01/2018 a 15/02/2018

**Certificação Número:** 2018011712484858266283

Informação obtida em 26/01/2018, às 14:35:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.717.067/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/10/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOMINGOS MARTINS</b>	NÚMERO <b>68</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EUDES-CONTABIL@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(38) 9972-0991</b>
ENT. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/06/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/01/2018** às **15:37:37** (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/01/2018

ATA



Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia, conforme edital de convocação do dia primeiro de junho de dois mil e quinze. Às dezenove horas se reuniram em primeira convocação os sócios da Associação, na rua Domingos Martins, 68, para eleição e posse da nova diretoria executiva e do conselho fiscal para o biênio 2015/2017. A presidente abriu a reunião com a oração do Pai Nosso e continuou expondo a todos os projetos desenvolvidos, especialmente o projeto de cobertura da quadra, disse ainda que o bom êxito dos trabalhos se deu pelo compromisso, harmonia e dedicação de cada um dos membros da diretoria e dos associados que apoiam trabalhando nos projetos. Após este momento, a presidente Luciene anunciou entre os presentes a composição da chapa única para abertura da votação. Os sócios aptos a votar aprovaram com unanimidade a presente chapa que ficou assim composta, diretoria: presidente – Laura Aparecida dos Santos da Silva, portadora do CPF 830.908.431-53, RG 6180742 SSP/GO, moradora da rua tres, 140, Bairro Santa Luzia; vice-presidente – José Geraldo Ferreira de Moraes, portador do CPF 708.696.936-20, RG M-5.213.303, morador da rua São Lourenço, 95, Bairro Santa Luzia; secretária – Joselle Márcia Silva, portadora do CPF 036.820.166-00, RG MG 10844481, moradora da rua das Violetas, 79, Bairro Jardim; vice-secretária – Sanderlene Pereira da Silva, portadora do CPF 043.423.676-45, RG MG 11.644.760, moradora da rua Roda Viva, 34, Bairro Santa Luzia; tesoureira – Luciene Mendes Teixeira de Oliveira, portadora do CPF 944.206.296-49, RG 7.236.20 SSP/MG, moradora da rua Miguel Marcelino Soares, 64, Bairro Santa Luzia; vice-tesoureiro – José Lourival Epifânio, portador do CPF 510952.706-72, RG M-2.803.207, morador da rua da Serra, 761, Bairro Santa Luzia. Conselho Fiscal: titulares – Gilberto Ferreira Lima, portador do CPF 044.583.096-41, RG 10.237.516 SSP/MG, morador da rua Imburana, 195, Bairro Floresta; João Bosco de Oliveira, portador do CPF 450.514.966-87, RG 2.857.235, morador da rua Miguel Marcelino Soares, 64, Bairro Santa Luzia; José da Luz Bento, portador do CPF 535.638.596-04, RG 1.195.297 SSP/DF, morador da rua Antonio Brochado, 1620, casa 04, Bairro Santa Luzia. Suplentes do Conselho Fiscal: Sabina Francisco Tavares, portadora do CPF 642.539.376-91, RG M-7.666.429, moradora da rua Parezina M. Silva, 63, Bairro Santa Luzia; Cleide Pereira de Freitas Epifânio, portadora do CPF 043.829.072-32, RG 10.239.164 SSP/MG, moradora da rua da Serra 775, Bairro Santa Luzia; Jeovana Soares de Oliveira, portadora do CPF 061.827.866-47, RG MG- 13.524.075, moradora da rua Aleixo Faria Albernaz, 109, Bairro Sagarana. Ainda como equipe de apoio: diretor de marketing – Weniarlei Botelho Luiz Brandão, portador do CPF 085.786.406-83, RG 12.210.207 SSP/MG, morador da rua Antonio Brochado, 1620, casa 18, Bairro Santa Luzia; diretora social – Kenia Cristina Francisca Tavares, portadora do CPF 058.775.856-22, RG 12.097.843, moradora da rua Parezina M. Silva, 63, Bairro Santa Luzia; diretor de esportes – Cleber Fernando Toledo, portador do CPF 028.271.396-42, RG M- 9.072.803 SSP/MG, morador da rua Silvino Lopes Santana, 170, Bairro Sagarana. A presidente Laura, em





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO "SANTA LUZIA"

## CAPÍTULO - I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

**Artigo 1º:** A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, fundada em Minas Gerais, nesta Cidade de Unaí, MG., aos 20 de outubro de 1996, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente o que tem por finalidade:

- a)- Lutar pela captação de melhorias para a comunidade, representando-a junto às autoridades Municipal e Federal.
- b)- Congregar os moradores com vistas especialmente a possibilitar a sua eficiente contribuição em busca do prático e objetivo encaminhamento dos problemas de caráter comunitário local.
- c)- Estimular o intercâmbio e o bom convívio entre os associados e os associados e ou moradores em geral, com promoções sociais, desportivas, cívicas e culturais.

**Artigo 2º:** Os associados da entidade não responderão nem solidária nem subsidiariamente por obrigações contraídas pela sociedade.

## CAPÍTULO - II

### DOS SÓCIOS: DIREITOS E DEVERES

**Artigo 3º:** A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia será constituída por um número ilimitado de sócios, distinguindo em categorias a saber: FUNDADORES, PARTICIPANTES e BENEMÉRITOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sócios fundadores são, aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sócios participantes, são aqueles que havendo aderido à entidade, tenha suas propostas previamente aprovadas pela Diretoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Sócios beneméritos, são aqueles que concorreram para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor, ou aqueles que tenham prestados relevantes serviços, como tais julgados pelo conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

**Artigo 4º:** Os sócios participantes somente serão admitidos por propostas deles e aprovadas pela Diretoria da Entidade.

**Artigo 5º:** São Direitos dos Sócios:

- a) Participar com suas famílias (marido, mulher e filhos) sem pagar, em todas as reuniões e festividades promovidas pela entidade, desde que estejam prestando serviços a Associação Com. do Bairro Sta. Luzia e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.
- b) Comparecer às Assembléias gerais, discutir e votar os assuntos ventilados e propor medidas úteis aos interesses da Associação.
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- d) Abonar os pedidos de admissão de novos sócios.
- e) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

**Artigo 6º:** São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir o presente Estatuto e regulamentos baixados.
- b) Desempenhar fielmente as funções para que foram eleitos.
- c) Zelar pelo bom nome da Associação.

### CAPÍTULO - III

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 7º:** Ficam instituídas as seguintes penalidades para os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto e Regulamentos Internos.

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão.
- c) Eliminação do quadro social.

§ 1º: A advertência verbal poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria e por escrito apenas pelo Presidente.

§ 2º: A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente, com aprovação da Diretoria e nos seguintes casos:

- I- Reincidência em infração já punida com advertência verbal e escrita.
- II- Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes nas dependências da Associação.
- III- Desrespeito, calúnia, injúria, difamação, ameaça ou desacato à Diretoria, sócios, dependentes ou visitantes.
- IV- Insubordinação contra determinações da Diretoria ou normas regulamentares.

§ 3º: A pena de eliminação do quadro social, será aplicada pela Diretoria, podendo o sócio recorrer sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO - IV

#### DA ORGANIZAÇÃO



**Artigo 8º:** A Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia contará com uma Diretoria Executiva, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, e com uma Assembléia Geral.

## CAPÍTULO - V

### DA DIRETORIA

**Artigo 9º:** A Diretoria terá um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período. Será eleita pela Assembléia Geral e contará com os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Social.

§ ÚNICO: A Diretoria reunirá ordinariamente bimensalmente para analisar sua atuação ou para traçar planos. Reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 10º:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo.
- c) Autorizar pagamentos, assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamento e títulos que representarem obrigações financeiras da Associação.
- d) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que verificar empate.
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- f) Admitir, contratar, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da Associação.
- g) Assinar carteira de Sócio e títulos honorários.
- h) Convocar eleições.

**Artigo 11º:** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por ele solicitado.
- b) Substituir o presente em suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 12º:** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Manter em dia os serviços da secretaria.
- b) Lavrar e ser as atas nas reuniões da Diretoria.
- c) Redigir e assinar as convenções, avisos e correspondências da entidade.

**Artigo 13º:** Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, quando por ele solicitado.
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 14º:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter em dia os serviços de tesouraria.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais e financeiros.
- c) Assinar com o Presidente, cheques e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a entidade.
- d) Promover arrecadação e a escrituração da receita e despesa.
- e) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões bimensais da Diretoria.
- f) Organizar anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Sociedade, com demonstração da receita e despesas para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

*[Handwritten signature]*



13  
21

g) Apresentar relatórios semestrais da receita e despesas.

**Artigo 15º:** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções, quando por ele solicitado.
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 16º:** Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e promover as atividades sociais.
- b) Submeter à aprovação da Diretoria, o calendário social de cada ano, durante o mês de dezembro.
- c) Representar a Entidade, por delegação do Presidente, em festas, solenidades e reuniões sociais.
- d) Supervisionar o funcionamento da sede social.
- e) Observar as disposições e deliberações deste Estatuto.

## CAPÍTULO - VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 17º:** A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituído de todos os sócios fundadores e participantes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

- a) A Assembléia Geral funcionará com a presença da metade e mais um dos sócios. Não tendo atingido esse número em primeira convocação, será ela realizada 30 (trinta) minutos depois, tendo início os trabalhos com qualquer número.
- b) A Assembléia Geral reunirá duas vezes por ano em reunião ordinária, sendo uma para aprovar o balancete da Diretoria e outra para eleger a nova diretoria.
- c) Reunirá a Assembléia Geral, em sessão extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ ÚNICO: A convocação para reuniões da Assembléia Geral será feita somente por correspondência.

**Artigo 18º:** Compete a Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou reprovare prestações de contas.
- b) Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- c) Extinguir a sociedade e dar destino ao seu patrimônio, nas formas previstas neste Estatuto.
- d) Cassar membros da Diretoria e dos Conselhos quando comprovado atos desonestos.

## CAPÍTULO - VII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 19º:** O Conselho Deliberativo será composto de no mínimo 03 (três) membros com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito.

**Artigo 20º:** Compete ao Conselho Deliberativo:



- a) Discutir e deliberar por maioria de votos, em definitivo, sobre quaisquer matérias atribuídas especificamente aos outros poderes da entidade.
- b) Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria.
- c) Votar pedidos de inclusão de sócios beneméritos proposto pela Diretoria.
- d) Empossar a Diretoria executiva e o Conselho Fiscal.
- e) Escolher entre seus membros um Presidente e um Secretário.
- f) Aprovar as chapas que disputarão as eleições.
- g) Convocar eleições para a Diretoria e dos Conselhos.
- h) Designar substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância ou pedido de renúncia de membros da Diretoria e dos Conselhos.

## CAPÍTULO - VIII

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º:** O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 01 (um) ano e poderá ser reeleito, reunirá uma vez por ano para examinar as contas da Diretoria. Reunirá mais vezes se houver comprovadas necessidades.

§ ÚNICO: Na falta ou impedimento de um dos membros efetivos a substituição será feita por um dos membros suplentes.

**Artigo 22º:** Compete ao Conselho Fiscal (membro efetivo).

- a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua disposição e cotação pela Assembléia Geral.

## CAPÍTULO - IX

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 23º:** Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, será por votação secreta, caso contrário, eleição se dará por aclamação da chapa.

§ 1º- Não tendo sido apresentado qualquer chapa, fica automaticamente prorrogada por igual período de 01 (um) ano o mandato da Diretoria em exercício bem como dos conselhos.

§ 2º- A eleição será convocada pelo Presidente até 30 (trinta) dias antes do término do mandato e na sua omissão, pelo Conselho Deliberativo até 20 (vinte) dias e finalmente na omissão de ambos, pela Assembléia Geral até 10 (dez) dias antes do término do mandato. Para esta finalidade a Assembléia poderá ser convocada, até mesmo por um de seus sócios.

§ 3º- A chapa ou chapas terão de serem apresentadas à Diretoria até 05 (cinco) dias antes do dia da eleição.



## CAPÍTULO - X

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 24º:** Patrimônio da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, será constituído de bens que vierem a ser adquiridos durante sua existência, podendo ser acrescidos de doações outras, legados ou contribuições.

## CAPÍTULO - XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 25º:** A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 26º:** Deliberada a dissolução da entidade, satisfeito o passivo, o patrimônio líquido será destinado a uma entidade beneficente do município, ajuízo da Assembléia Geral que determinará o encerramento das atividades.

**Artigo 27º:** O exercício de qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal não será remunerado.

**Artigo 28º:** O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

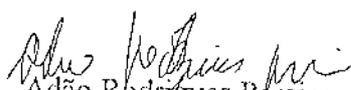
**Artigo 29º:** Compete à Diretoria, a aprovação ou não, de pedidos de inclusão de sócios participantes.

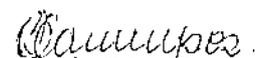
**Artigo 30º:** Os membros da Diretoria e dos Conselhos serão empossados dentro de 30 (trinta) dias após as eleições, fúndo esse prazo estão automaticamente impossados.

**Artigo 31º:** Os casos omissos no presente estatuto, serão deliberados pela Assembléia Geral, nos moldes do Artigo 18º letra "a".

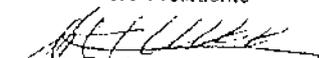
**Artigo 32º:** O presente Estatuto, aprovado em 20 de outubro de 1996, entrará em vigor depois de registrado em Cartório competente.

Unai, MG., 20 de Outubro de 1996

  
Adão Rodrigues Pereira  
Presidente

  
Ordália O. da Silva Campos  
1ª Secretária

  
Eudes Barbosa da Costa  
Vice-Presidente

  
Natalício R. da Silva  
1º Tesoureiro





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.717.067/0001-04

Certidão nº: 143771083/2018

Expedição: 26/01/2018, às 14:39:11

Validade: 24/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.717.067/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia



Unai-MG., 25 de janeiro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.717.067/0001-04, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

## IDENTIFICAÇÃO

**Emenda nº: 62      Valor: R\$ 5.000,00**

**Objeto do gasto:** Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

---

Laura Aparecida Dos Santos Da Silva  
Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia

---



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, inscrito(a) no CNPJ nº 01.717.067/0001-04, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, R. Domingos Martins/ B. Santa Maria nº68, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação., tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 01/2018 á 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

---

Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

RG:61.807.42 CPF: 830.908.431-53

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA



Nome completo: Laura Aparecida Dos Santos DA Silva		Cargo: Presidente
RG: 61.807.42	Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 830.908.431-53
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: José Geraldo Ferreira De Moraes		Cargo: Vice-Presidente
RG: 5.213.303	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 708.696.936-20
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Joselle Márcia Silva		Cargo: Secretária
RG: 1.844.481	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 036.820.166-00
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Sanderlene Pereira Da Silva		Cargo: Vice-secretária
RG: 11.644.760	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 043.423.676-45
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Luciene Mendes Teixeira De Oliveira		Cargo: Tesoureira
RG: 7.236.20	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.206.296-49
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: José Lourival Epifânio		Cargo: Vice- Tesoureiro
RG: 2.803.207	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 510.952.706-72
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Gilberto Ferreira Lima		Cargo: 1º Conselho fiscal
RG: 10.237.516	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 044.583.096-41
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		



Nome Completo: João Bosco De Oliveira		Cargo: 2º Conselho fiscal
RG: 2.857.235	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 450.514.966-87
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: José Da Luz Bento		Cargo: 3º Conselho fiscal
RG: 1.195.297	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 535.638.596-04
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Sabina Francisca Tavares		Cargo: 1º Suplente
RG: 7.666.429	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 642.539.376-91
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Cleide Pereira De Freitas Epifânio		Cargo: 2º Suplente
RG: 5.213.303	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 708.696.936-20
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Jeovana Soares De Lima		Cargo: 3º Suplente
RG: 13.524.075	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 061.827.866-47
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

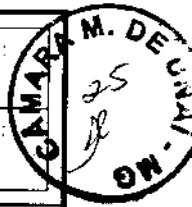


## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**  
**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
26/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
26/04/2018



NOME: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO SANTA LUZIA

CNPJ/CPF: 01.717.067/0001-04

LOGRADOURO: Rua tres

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Santa Luzia

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DD PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000249953173

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA**



Nome completo: Laura Aparecida Dos Santos DA Silva		Cargo: Presidente
RG: 61.807.42	Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 830.908.431-5
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: José Geraldo Ferreira De Moraes		Cargo: Vice-Presidente
RG: 5.213.303	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 708.696.936-20
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Joselle Márcia Silva		Cargo: Secretária
RG: 1.844.481	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 036.820.166-00
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Sanderlene Pereira Da Silva		Cargo: Vice-secretária
RG: 11.644.760	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 043.423.676-45
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: Luciene Mendes Teixeira De Oliveira		Cargo: Tesoureira
RG: 7.236.20	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.206.296-49
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome completo: José Lourival Epifânio		Cargo: Vice- Tesoureiro
RG: 2.803.207	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 510.952.706-72
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Gilberto Ferreira Lima		Cargo: 1º Conselho fiscal
RG: 10.237.516	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 044.583.096-41
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		



Nome Completo: João Boseo De Oliveira		Cargo: 2º Conselho fiscal
RG: 2.857.235	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 450.514.966-87
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

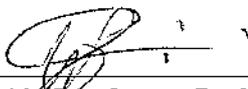
Nome Completo: José Da Luz Bento		Cargo: 3º Conselho fiscal
RG: 1.195.297	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 535.638.596-04
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Sabina Francisca Tavares		Cargo: 1º Suplente
RG: 7.666.429	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 642.539.376-91
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Cleide Pereira De Freitas Epifânio		Cargo: 2º Suplente
RG: 5.213.303	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 708.696.936-20
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Nome Completo: Jcovana Soares De Lima		Cargo: 3º Suplente
RG: 13.524.075	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 061.827.866-47
Endereço: R. Domingos Martins nº 68		

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

## DECLARAÇÃO



Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

25



## DECLARAÇÃO

Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018

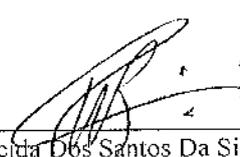
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

## DECLARAÇÃO



Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

## DECLARAÇÃO



Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L. A. S. D. S.', written over a horizontal line.

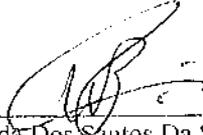
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

## DECLARAÇÃO



Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva



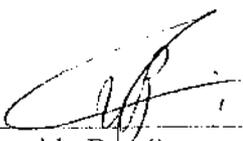
## DECLARAÇÃO

Eu, Laura Aparecida Dos Santos Da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 6.180.742 e do CPF nº 830.908.431-53, na qualidade de dirigente do(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, CNPJ nº 01.717.067/0001-04, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): Sicoob Crediparnor  
Agência: 4119-0  
Conta Corrente: 15.573-0

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

\_\_\_\_\_  
Confirmação do Banco



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o(a) Associação comunitária Do Bairro Santa Luzia, inscrito(a) no CNPJ nº 01.717.067/0001-04, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, R. Domingos Martins/ B. Santa Maria nº68, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação., tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 01/2018 á 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 25 de janeiro de 2018.

Laura Aparecida Dos Santos Da Silva

RG:61.807.42 CPF: 830.908.431-53



*Ao controle Interno,*

*Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

*Unaí, 26/01/2018*

---

**Waldir Wilson Novais Pinto Filha**  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 62

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	12	00	15	812	2750	0018	4.4.50.42.00	5.000,00	1252
<b>Total</b>									<b>5.000,00</b>	<b>-</b>
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.000,00	188
<b>Total</b>									<b>5.000,00</b>	<b>-</b>
<b>Objeto do Gasto</b>	Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.									

## EMENDA N.º 63

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	10	01	13	122	2750	0018	4.4.50.42.00	5.748,48	1245
<b>Total</b>									<b>5.748,48</b>	<b>-</b>
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (\$)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.748,48	188
<b>Total</b>									<b>5.748,48</b>	<b>-</b>
<b>Objeto do Gasto</b>	Auxílio à entidade Grupo Teatral Fênix, CNPJ 16.888.159/0001-24, destinado a reforma do telhado de sua sede.									





MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

33



PARECER Nº 015 / 2018                      PROCESSO Nº: 01407 / 2018 de 26 de janeiro de 2018  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA - ABSL  
ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 62 - no valor de R\$ 5.000,00  
OBJETO DA EMENDA: Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.

**PARECER**

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

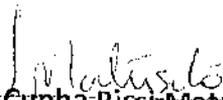
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL	02 12 00 15 812 2750 0018 4.4.50.42.00	1252	5.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **IRREGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unai/MG., 30 de janeiro de 2018.

  
— Lilian Cunha-Rissi-Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

39  
1



**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01407/2018		
Nome da organização: Associação Comunitária do Bairro D. Luzia		
CNPJ: 01717067000104	Data Criação:	
Endereço: Rua Domingos Martins Leão, 58, Santa Luzia		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Reforma da quadra		
Valor total da parceria: 5.000,00		

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PDDER EXECUTIVO**



35  
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;				
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
PODER EXECUTIVO



36

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			NÃO POSSUI ASSINATURA BANCO
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



39  
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		NÃO ASSINADO GESTOR

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1. O estatuto não possui escrituração com as normas Brasileiras de Contabilidade

2. Itens 4, 9, 18 e 20 não constam

3. A declaração do Banco não possui assinatura do Banco

4. O plano de trabalho não está assinado pelo gestor

**CONCLUSÃO II**

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

( ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

---

---

---

---

---



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

38



É o Parcecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário - Controle Interno  
- Comissão de Seleção -  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01407/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA		
CNPJ: 01.717.067.0001-04	Data Criação: 20/10/1996	
Endereço: Rua Domingos Martins Cebola, 68 - Bairro Santa Luzia		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: Fixo (38) 3676-0101 Cel. 038 9 9959-1656
Objeto da parceria: Reforma de quadra na sede da Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia.		
Valor total da parceria: R\$ 5.748,48		

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
I	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



40

44  
R.

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**Item 1** - O Estatuto não prevê escrituração de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

**Itens 4, 9, 18 e 20** - Não estão anexados os documentos pedidos (CND federal e da União, Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade, Comprovação da inscrição n Conselho Municipal pertinente).

**Item 17** - A declaração com os dados da conta corrente específica não consta a assinatura da instituição financeira confirmando.

**Item 21** - O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Lutz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018

Processo: 01407/2018

Prezada Senhora,

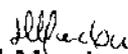
**Laura Aparecida dos Santos da Silva**  
Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 62/2018 à Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **4, 9, 18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
  - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

  
**Durval Mendonça**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário - Controle Interno  
- Comissão de Seleção -  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº: <b>01407/2018</b>	
Nome da organização: <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA LUZIA</b>	
CNPJ: <b>01.717.067.0001-04</b>	Data Criação: <b>20/10/1996</b>
Endereço: <b>Rua Domingos Martins Cebola, 68 - Bairro Santa Luzia</b>	
Município: <b>Unaí - MG</b>	CEP: <b>38.610-000</b> Telefones: <b>Fixo (38) 3676-0101</b> <b>Cel. 038 9 9959-1656</b>
Objeto da parceria: <b>Reforma de quadra na sede da Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia.</b>	
Valor total da parceria: <b>R\$ 5.748,48</b>	

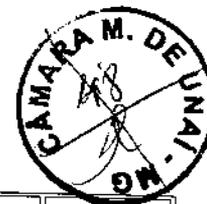
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



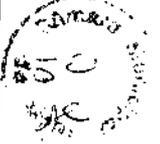
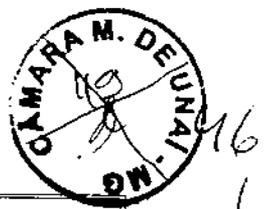
45  
1

49  
30

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		X		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		X		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			X
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- ( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.  
( X ) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**Item 1** - O Estatuto não prevê escrituração de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

**Itens 4, 9, 18 e 20** - Não estão anexados os documentos pedidos (CND federal e da União, Comprovação de experiência prévia na realização com efetividade, Comprovação da inscrição n Conselho Municipal pertinente).

**Item 17** - A declaração com os dados da conta corrente específica não consta a assinatura da instituição financeira confirmando.

**Item 21** - O Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí-MG, 05 de março de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



US

Unai-MG, 05 de março de 2018



Processo: 01407/2018

Prezada Senhora,

**Laura Aparecida dos Santos da Silva**  
Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia

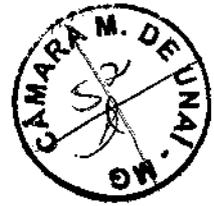
Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 62/2018 à Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **4, 9, 18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
  - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
  - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido no campo;
  - O campo de justificativa não foi preenchido;
  - O cronograma de execução está em branco;
  - O plano de aplicação de recurso está omitido do documento;
  - O cronograma de desembolso está omitido do documento;
  - A metodologia de execução das atividades e cumprimento das metas está em branco;
  - A metodologia de avaliação do cumprimento das metas está em branco;
  - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.

US



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



49



Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

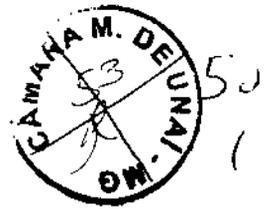
*Durval Mendonça*

**Durval Mendonça**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



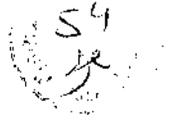
# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: <b>01407/2018</b>	Nome da organização: <b>Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia</b>	
CNPJ: <b>01.717.067/0001-04</b>	Data Criação: <b>20/10/1996</b>	
Endereço: <b>Rua Domingos Martins Cebola nº 68 – Bairro Santa Luzia</b>		
Município: <b>Unaí - MG</b>	CEP: <b>38.610-000</b>	Telefones: <b>(38) 3676-0101 (38) 99959-1656</b>
Objeto da parceria: <b>Reforma de quadra na Sede da Associação</b>		
Valor total da parceria: <b>R\$ 5.748,48</b>	Valor da parcela:	

### DOS REQUISITOS

**a) Mérito da proposta**

O preenchimento do Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014. Sendo assim a análise não pode se realizar.

**b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes**

**c) Viabilidade de execução**

**d) Cronograma de desembolso**

**e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**g) Designação do gestor da parceria**

CONSIDERAÇÕES
A notificação aconteceu através do telefone (38) 3676-0101. O funcionário da contabilidade compareceu neste setor e não assinou a notificação.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias**:

### CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Plano de Trabalho não pode ser realizada por falta de interesse da associação em atender as pendências incluindo as correções do plano de trabalho.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 23 de março de 2018.

Maria de Fátima Cotrim de Sá  
Analista em Engenharia Civil II  
SEMOIT/ Prefeitura Municipal de Unaí-MG



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 05 de março de 2018

Processo: 01407/2018

Prezada Senhora,  
**Laura Aparecida dos Santos da Silva**  
Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 62/2018 à Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **4, 9, 18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
  - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
  - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido no campo;
  - O campo de justificativa não foi preenchido;
  - O cronograma de execução está em branco;
  - O plano de aplicação de recurso está omitido do documento;
  - O cronograma de desembolso está omitido do documento;
  - A metodologia de execução das atividades e cumprimento das metas está em branco;
  - A metodologia de avaliação do cumprimento das metas está em branco;
  - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.

*deu*



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

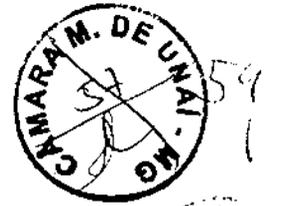
*Durval Mendonça*

**Durval Mendonça**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública



REFERENTE PARECER Nº 015 / 2018 PROCESSO Nº: 01407 / 2018 de 26 de janeiro de 2018  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA LUZIA - ABSL  
ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 62 - no valor de R\$ 5.000,00  
OBJETO DA EMENDA: Auxílio à entidade Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia - ABSL, CNPJ 01.717.067/0001-04, destinado a reforma na quadra incluindo canalização e iluminação.

MANIFESTAÇÃO

Informamos que houve duas tentativas de notificação quanto à irregularidade apontada no Parecer nº 015/2018 (fls 33). Portanto, a entidade acima identificada continua **IRREGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Unai/MG., 12 de abril de 2018.

Lillian Edinha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



# PREFEITURA DE UNAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LAURA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA  
Presidente da Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia  
RUA TRÊS, Nº 140  
BAIRRO SANTA LUZIA  
CEP: 38610-000  
UNAI - MG

AO REMETENTE

AR  
 MP

Correios

PESO (kg)

# SEDEX

DY 71427467 5 BR



55  
1  
59

RECEBIDO FOR: *Amador M*

Nº DOCUMENTO: *59*

DATA DA ENTREGA: *2/10/12*

*Down*



# PREFEITURA DE UNAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS



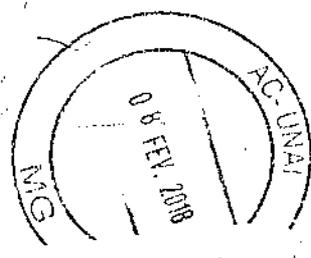
AO REMETENTE

AO REMETENTE

Laura APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITAR

RUA DOMINGOS MARTINS, nº 68  
BAIRRO SANTA LUZIA  
CEP: 38610-000 - UNAI - MG

140418  
AN UNAI  
LARIKALE



REMETENTE

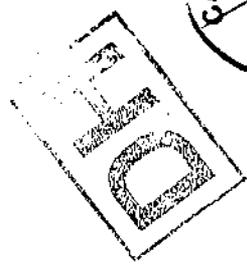
AO REMETENTE



AR  
Correios  MP

PESO (kg) 0.00  
FC928/38

DY 71426711 3 BR



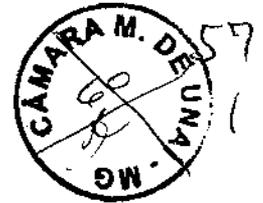
De volta

56



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



Processo nº 01407/2018

Solicitante: Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia

AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Moradores do Bairro Santa Luzia para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 62** à lei orçamentária anual, destinado a reforma na quadra, incluindo canalização e iluminação.

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município que, na ocasião, atestou a **irregularidade** da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública (f.48).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, foi lavrado parecer técnico **desfavorável**, no qual se fez constar, com presunção de veracidade, que *"a notificação aconteceu através do telefone... o funcionário da contabilidade compareceu neste setor e não assinou a notificação"*.

Houve ainda notícia da Controladoria Interna e de Transparência Pública de tentativas de notificação da entidade quanto à irregularidade apontada à f.33, sem êxito diante da mudança de endereço atestada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme documentos anexados.

Não obstante, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice ao oferecimento de parecer jurídico, com fundamento nos dados constantes dos autos. Com efeito, após a publicação da Lei Municipal 3.130/2017, as entidades beneficiárias das emendas ao orçamento municipal foram publicamente convocadas, com as orientações adequadas, a apresentar os documentos exigidos por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.083/2017. Assim, entendemos que a proponente tinha ciência dos requisitos de habilitação para celebração de parceria com o Município, porém não se desincumbiu do ônus de comprová-los.

Convém acrescentar que o art. 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que *"a destinação de recursos para, direta ou*



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

*indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.*

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

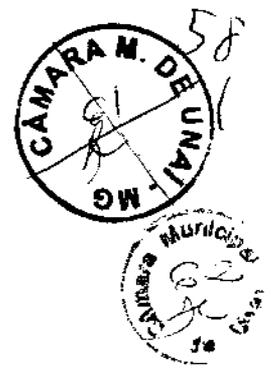
É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

*Joyce A. Meira Bazzarella*  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo número 01407/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

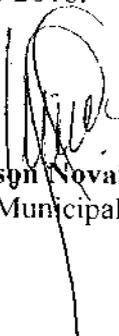
  
Glauber Soares Mendes  
Procurador Adjunto do Município de Unaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
Glauber Soares Mendes  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 119.637

Acolho o parecer.  
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo